



1.834

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1966

PROCESSO N.

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Assunto: Projeto de Lei nº 33/66, que prorroga prazo para pagamento de impostos.

AUTUAÇÃO

Aos TRINTA E UM dias do mês de

maio do ano de mil novecentos e sessenta e SEIS,

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

f. 114
 L. 1834

PROJETO DE LEI Nº 33 ✓

PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º)- Fica prorrogado até o dia 30 de JUNHO do corrente ano, o prazo para pagamento do imposto Predial e da Taxa d'Água, sem multa.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
 Em, 31 de maio de 1.966

A SANÇÃO
 Sala das Sessões, 31 / 5 / 1966

 PRESIDENTE

JUSTIÇA:

Roque Jhon Rodrigues
Paulino

FINANÇAS:

Augustino de Moraes
Roberto Moraes
Ruy Pereira da Silva

APROVADO em única discussão
 por _____
 Sala das Sessões, 31 / 5 / 1966

A SANÇÃO
 Sala das Sessões, 31 / 5 / 1966

_____ PRESIDENTE

Executivo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

Exmo. Sr. Presidente
 da Câmara Municipal de Colatina.

REQUERIMENTO Nº 59

Os Vereadores abaixo assinado, vem solicitar de V. Excia., depois de ouvida a Casa, seja dispensado dos interstícios regimentais o Projeto de Lei nº 33, e que o mesmo seja votado em regime de urgência e numa púnica discussão.

Sala das Sessões

Colatina, 31 de maio de 1.966

Roguel Gebon Rodrigues

Paulino Brito

João Batista de Moraes

Geraldo Silva de Aguiar

Almeida

Antônio Pereira da Silva
Quirino J. Fiorot

APROVADO em _____
 por _____
 Sala das Sessões, 31 / 5 / 1966

Of. nº 114/66

Colatina 31 de Maio de 1.96

Senhor Prefeito Municipal

Por intermédio do presente, tenho a satisfação de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, SANÇÃO E PROMULGAÇÃO, a inclusa cópia da Lei nº 1.834, de autoria das Comissões de Justiça e Finanças, aprovada por esta Casa de Leis em sua última reunião ordinária.

Atenciosas Saudações

=Presidente=

Ao

Exmo. Sr.

Honório Fraga

DD. Prefeito Municipal

N E S T A

L E I Nº1.834

Prorroga prazo para pagamento de impostos:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais:

D E C R E T A

Art.1º) - Fica prorrogado até o dia 30 (trinta) de Junho do corrente ano, o prazo para o pagamento do Imposto Predial e da Taxa de água, sem multa.

Art.2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, em 31 de Maio de 1.966

=Presidente=

Registrada e publicada n/Secretaria na data supra.

=Secretario=